



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

RECEBEMOS

29 / 04 / 2025
[Assinatura]

Regulamenta a designação preliminar de nomenclatura para vias públicas em fase de loteamento no município de São Gotardo.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a nomeação de vias públicas, no curso do processo de arruamentos e licenciamento de loteamentos.

Art. 2º - Abrir-se á, procedimento competente, em momento oportuno no curso dos procedimentos administrativos, oportunizando a Câmara Municipal, nos termos da Lei 6.454/77, a nomeação de cada via pública a ser criada no loteamento a ser licenciado.

Art. 3º - No ato da criação do loteamento, a abertura de ruas deverá ser feita, nos parâmetros legais, com instalação imediata de placa de logradouro, por responsabilidade do proprietário e/ou construtora a quem pertença a região a ser loteada.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento do art. 3º, o proprietário do loteamento será multado em 100 VBT - Valor Básico Tributável, sendo diariamente majorado em 10 VBT, a contar da data de notificação do descumprimento pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 5º - Loteamentos que no ato da promulgação da lei não estiverem em conformidade com a nova legislação terão prazo de adequação de 180 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALDEMÁRIO DE SOUSA FRANÇA FILHO

VEREADOR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Justificativa:

CONSIDERANDO a necessidade de organização da área urbana municipal e seus arruamentos;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de São Gotardo, organiza a vida urbana, preservação do meio ambiente e demais ambientes públicos, e convivência social no território municipal, disciplinando a comunidade com direitos e deveres de todos que residem no Município de São Gotardo/ MG;

CONSIDERANDO a latente necessidade de organização do espaço urbano de São Gotardo, e sua expansão majorada nos últimos anos;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 1394, de 02 de julho de 1999 (Código de Posturas do Município de São Gotardo/ MG); LEI Nº 1616, de 06 de janeiro de 2004 e Lei 203 de 10 de janeiro de 2020; (Institui normas complementares sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Gotardo); Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências); Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;

Ante o crescimento do município de São Gotardo, cidade interiorana que conta com baixo planejamento urbano, e tendo em vista a dificuldade de mapeamento, utilização de tecnologias de localização, como GPS, e visando ainda a facilidade de atendimento a vários órgãos públicos, unidades de saúde, atendimento escolar, que utilizam o mapeamento urbano para desenvolver suas atividades, apresento o presente projeto de lei que assegura que todas as ruas sejam nomeadas no ato de sua criação.

O impacto positivo ocorrerá com a maior organização municipal, possibilidade de direcionamento de serviços a serem prestados, taxas a serem setorizadas, e cooperação com o policiamento local.

WALDEMÁRIO DE SOUSA FRANÇA FILHO

VEREADOR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000